

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL I E II

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

1. O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto- Lei n.º 74/2006, de 24 de março, de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto e demais legislação aplicável, no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
2. Este regulamento rege-se de igual forma pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, definindo as condições necessárias à obtenção daquela habilitação num determinado domínio e determina, ao mesmo tempo, que a posse deste título constitui condição indispensável para o desempenho docente, nos ensinos público, particular e cooperativo e nas áreas curriculares ou disciplinas abrangidas por esse domínio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento refere-se à Iniciação à Prática Profissional, doravante designado por IPP, prevista no plano curricular do Curso de Licenciatura em Educação Básica, da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF e decorre nos 5.º e 6.º semestres, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico públicos, particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico e noutras Instituições com potencial educativo-pedagógico não formal (CATL's, bibliotecas, museus, associações para a infância, entre outros).

Artigo 3.º

Objetivo

A IPP (I e II) compreende todas as observações do estudante, nos contextos supracitados, proporcionando-lhes uma primeira incursão num contexto profissional com objetivo pedagógico (formal ou não formal). Sendo que para a referida observação os/as alunos/as são munidos de instrumentos teóricos e metodológicos que lhes permitem observar, caracterizar e refletir aspetos sociais, organizacionais e curriculares desses contextos.

Deste modo, apresentação como objetivos centrais da IPP (I e II): proporcionar a inserção dos alunos em contextos de aprendizagens; conhecer e analisar os contextos organizacionais onde o estudante está inserido; sensibilizar os alunos para uma prática adequada e sustentada numa atitude de observação e reflexão; compreender a prática quotidiana (funções e tarefas) do educador/professor ou outro responsável pedagógico; divisar a multiplicidade e heterogeneidade de vivências (problemas e dilemas) dos profissionais mencionados; refletir as conceções, metodologias e modelos pedagógicos que sustentam as ações educativo-pedagógicas dos profissionais referidos.

Artigo 4.º

Duração

1. A IPP tem a duração de 200 horas no 5.º semestre e 200 horas no 6.º semestre do ciclo de estudos.
2. A IPP deve incluir obrigatoriamente:
 - a) 95h de observação de atividades/aulas em contextos de educação formais e não formais;
 - b) 38h de orientação tutorial;
 - c) 67h trabalho autónomo.

Artigo 5.º

Coordenação

1. A organização e coordenação da IPP é da responsabilidade do coordenador da Licenciatura em Educação Básica, podendo para o efeito ser coadjuvado por um ou mais docentes, por si nomeado, com habilitações adequadas ao exercício das funções.
2. Aos docentes responsáveis pela unidade curricular IPP compete:
 - a) Proceder à seleção dos orientadores cooperantes tendo em conta o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no caso dos contextos de educação formal, ou, no caso de contextos não formais, selecionar com base numa análise da relevância curricular dos orientadores cooperantes para o efeito;
 - b) Colocar os alunos nas respetivas instituições cooperantes;
 - c) Estabelecer o calendário das atividades de IPP;

- d) Promover a coordenação das metodologias de acompanhamento e avaliação dos alunos;
 - e) Orientar os alunos na elaboração do portefólio de IPP;
 - f) Fomentar a avaliação do funcionamento global da IPP.
3. Sem prejuízo das competências da coordenação da IPP, nem dos lugares nos Centros de IPP, definidos por mútuo acordo entre as partes, poderá o estudante admitido à IPP propor à Comissão o lugar de IPP obtido por seus próprios meios. Carecem, porém, estas situações da avaliação e do parecer favorável sobre a adequação da proposta aos objetivos estabelecidos para a IPP.

Artigo 6.º

Orientação

1. A IPP deve ser orientada por um professor da ESEF e por um orientador cooperante da instituição de IPP.
2. O docente da ESEF acompanhará o desempenho da IPP, devendo inclusive, contactar periodicamente o orientador cooperante.
3. O orientador cooperante acompanhará o desempenho da IPP do estudante nas atividades pedagógicas e didáticas mas também na sua inserção institucional.

Artigo 7.º

Definição e competências do docente responsável

pela Iniciação à Prática Profissional

1. O docente responsável pela IPP é um docente da ESEF, que acompanha o processo de formação estudante.
2. Competências do docente de IPP:
 - a) Orientar a componente pedagógica da IPP, de acordo com a planificação;
 - b) Munir o estudante de instrumentos teóricos e metodológicos que lhe permitam observar e caracterizar aspetos sociais, organizacionais e curriculares;
 - c) Orientar na elaboração do portefólio de IPP;
 - d) Avaliar o estudante.

Artigo 8.º

Definição e competências do Orientador Cooperante

1. O Orientador Cooperante é um profissional, docente do Pré-escolar/1.º Ciclo e 2.º Ciclo nas áreas de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia, do ensino básico ou outro no caso dos contextos não formais, escolhido pela ESEF, de acordo com os requisitos legais previstos Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio e/ou com a relevância do seu currículo profissional e académico.

1.1. Para desempenharem funções de orientadores cooperantes os profissionais devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Posse das competências adequadas às funções a desempenhar;
- b) Prática profissional nas respetivas áreas, nunca inferior a cinco anos.

1.2. É dada preferência aos docentes que sejam portadores de uma formação especializada em supervisão pedagógica e formação de formadores e que tenham experiência profissional como orientador cooperante, no que diz respeito aos contextos de educação formal. No que concerne aos contextos não formais a preferência recai sobre profissionais com experiência em atividades/projetos de âmbito educativo-pedagógico.

2. No âmbito da colaboração com as instituições cooperantes, a ESEF faculta aos orientadores cooperantes a participação em ações de formação contínua promovidos sob a sua responsabilidade.

3. Cabe ao orientador cooperante:

- a) Integrar o aluno no contexto onde se desenvolve a IPP;
- b) Apoiar e orientar os alunos no planeamento das sessões de observação;
- c) Proporcionar ao estudante experiências de envolvimento com crianças e com outros profissionais considerando princípios ético-deontológicos e uma perspetiva interdisciplinar;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária ao estudante, desde funcionamento da instituição, projeto educativo e projeto curricular turma ou, no caso dos contextos não formais, o projeto da ação.

Artigo 9.º

Definição e competências estudante

1. O estudante é um formando da ESEF, que reúne todas as condições para a frequência da IPP.
2. Compete ao estudante:
 - a) Preparar as sessões de observação de forma qualificada: construção e utilização de instrumentos metodológicos para a recolha de elementos no campo de observação; identificação dos diversos contextos de ação; reflexão crítica sobre as práticas observadas nos diferentes contextos.
 - b) Assistir às atividades/aulas do orientador cooperante;
 - c) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica, realizadas na ESEF;
 - d) No âmbito das atividades de IPP, ao tomar conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada ficará obrigado/a à conservação do sigilo sobre as mesmas;
 - e) Elaborar o seu portefólio de IPP.

Artigo 10.º

Instituição cooperante

1. Entendem-se por instituição cooperante a instituição protocolada com a ESEF, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio. Com exceção das instituições de educação de cariz não formal.
2. A ESEF definirá uma rede de instituições cooperantes, que será divulgada anualmente.

Artigo 11.º

Calendarização

A Coordenação de curso informa no início de cada semestre a calendarização das atividades de IPP.

Artigo 12.º

Regime de faltas

1. De acordo com o Regulamento Pedagógico da ESEF, a IPP não obedece ao previsto nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas do plano de estudos, seguindo para o efeito os seguintes critérios:

- a) Mais de 10% faltas às horas de observação conduz à reprovação;
- b) As faltas à IPP têm de ser justificadas na ESEF, no prazo máximo de 48 horas;
- c) Sempre que o estudante não compareça na instituição cooperante terá de informar previamente o docente da ESEF e o orientador cooperante.

Artigo 13.º

Avaliação

1. A avaliação de cada unidade curricular, IPP I e IPP II consta na ficha das unidades curriculares em questão.

Artigo 14.º

Classificação final

1. A classificação final da IPP é da responsabilidade do docente responsável pela unidade curricular.
2. Considera-se reprovado na unidade curricular de IPP o estudante que tenha obtido classificação inferior a 9,5 valores;
3. A classificação final de IPP é lançada em pauta.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas